

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

---

# **PROCESSO DE COMPRA DIRETA**

## **Nº 079/2020**

### **Aquisição de material de acondicionamento e embalagem**

### **Secretaria de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde/ Administrativo
Nº requerimento:	067/2020
Data:	21 de Maio de 2020

**Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):**

**60 - caixas de isopor tamanho de 22 cm Comp x 17 cm Alt x 12 cm Larg (3 litros)**

**Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):**

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

*A compra do item acima se faz necessária pois em questão da pandemia causada pelo COVID-19 que enfrentamos atualmente muitos exames estão sendo feito para diagnosticar ou descartar a doença, como estes exames são enviados até a capital ao laboratório LACEN para análise, estes precisam ser transportados com todo cuidado e devidamente refrigerados, deste modo o uso do isopor se faz necessário.*

*Levando em conta também que o LACEN não está devolvendo esse isopor e já comunicou verbalmente que os mesmo estão tendo o devido descarte devido ao alto risco de contaminação.*

**Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim ( x ) Não**  
**Em caso afirmativo descrever qual:**

**Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? ( ) Sim ( x ) Não**  
**Em caso afirmativo descrever quais as exigências:**

**Dotação Orçamentária:** 11.001.10.301.0014.2030-3390391999

**Recursos ( x ) Próprios ( x ) Federais ( x ) Estaduais**

**Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.**

**Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**

*Serão indicados na requisição de empenho.*

**Horários:**

*08:00 as 12:00 hrs  
13:00 as 17:00 hrs*

**Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**

*Imediato após o recebimento da requisição de empenho.*

**Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do obje**

*Rua Amazonas, 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Georgia Luciana de Oliveira

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

( ) Sim ( x ) Não

Em caso afirmativo informar

a) N<sup>o</sup> do processo licitatório

b) N<sup>o</sup> do contrato/ata de registro de preços vigente \_\_\_\_\_

c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.



---

Jair Batista de Souza  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto 086/2019

Protocolo Depto. Licitações e Compras:



Ofício nº 12/2020

Piên, 21 de maio de 2020

**Sr. Jair Batista de Souza**  
**Secretário de Saúde**

Vimos por meio desse solicitar a compra de caixas de isopor no tamanho de 22cm comp X 17cm Alt X 12cm Larg, no quantitativo de 30 caixas / mês e gelox no tamanho de 17cm X 09cm, no quantitativo de 30 unidades / mês.

Tal solicitação se faz necessário, para transportar as amostras de coletas de swab dos pacientes suspeitos de COVID-19, as quais devem se manter refrigeradas. Essas amostras são encaminhadas ao Laboratório Central do Paraná – LACEN, onde as caixas de isopor, o gelox e as devidas amostras são deixadas no laboratório, não sendo possível a sua reutilização. Essa medida está sendo adotada pelo laboratório para evitar alto potencial de possível contaminação.

Sem mais,

Atenciosamente,

Rubia Forteski  
Vigilância Epidemiológica



**Prefeitura Municipal de Piên - 2020**  
**Relatório de empenhos por data de emissão**  
Período: 01/01/2020 até 25/05/2020

Empenhos

Página 1

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa		
09/01/2020								1.250,00
214/2020	O	1640	00000	07.002	20.606.0008.2013	3.3.90.30.19.00 14584-0 MÍDIAS CRIATIVAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE		1.250,00
10/01/2020								1.825,00
215/2020	O	2900	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.30.19.00 3148-1 DG RUDNICK LTDA - ME		575,00
217/2020	O	2000	00103	08.001	12.361.0009.2017	3.3.90.30.19.00 14584-0 MÍDIAS CRIATIVAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE		1.250,00
04/02/2020								318,40
790/2020	O	3520	00303	11.001	10.301.0014.2030	3.3.90.30.19.00 2434-1 PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP		199,00
791/2020	O	540	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.30.19.00 2434-1 PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP		79,50
792/2020	O	1640	00000	07.002	20.606.0008.2013	3.3.90.30.19.00 2434-1 PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP		39,90
08/04/2020								53,90
2706/2020	O	3520	00303	11.001	10.301.0014.2030	3.3.90.30.19.00 259-3 DANIELE DE FATIMA HORTZ ME		53,90
<b>Total:</b>								<b>3.447,30</b>

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.30.19.00 até 3.3.90.30.19.00

Sem Licitação

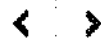




E-Mail

Mais ▾

Mensagem 2 de 14703



Criar email

# Fwd: Re: [Fwd: [Fwd: Orçamento caixa de isopor]]

▼ Caixa de entrada (5)

Drafts

Sent

Rascunhos (124)

Enviados

Spam (136)

Lixeira (243)

Calendar

Configuration

Confirmações im... (36)

Contacts

enviadas

Enviadas

Junk

Lixeira

lixo

Nfe (288)

quarentena

Quarentena

rascunho

Rascunhos

\_S4\_Bloquear

\_S4\_Liberar

Spam

Tasks

Templates



**Gabriela Tambosi**

Para: ▾



Hoje 13:42



**Gabriela Tambosi**

Farmacêutica - CRF/PR 23425

Secretaria Municipal de Saúde de Piên

farmacia@pien.pr.gov.br

Telefone: (41) 3632-1291 Ramal 305

----- Mensagem original -----

**Assunto::**Re: [Fwd: [Fwd: Orçamento caixa de isopor]]

**Data:** 25/05/2020 13:44

**De:** CONCORDE - ELIANE <foodservice@concordepr.com.br>

**Para::** farmacia@pien.pr.gov.br

Boa tarde Gabriela ,

Caixa termica de isopor (3 litros) custa 8,20 cada ,com frete gratis para Piên .

Entrega em 5 dias uteis .

Aguardo

Obrigada

**Eliane Nakonezchnei**  
Food Service

(41) 3025-6811

(41) 97400-2495

foodservice@concordepr.com.br

[www.concordepr.com.br](http://www.concordepr.com.br)

[facebook/concorde.pr](https://facebook.com/concorde.pr)

[linkedin.com/company/concordepr](https://linkedin.com/company/concordepr)

[instagram.com/concordepr](https://instagram.com/concordepr)



88% usa

Confirmação de recebimento enviada com sucesso



E-Mail

Mais ▾

Mensagem 6 de 14695

Criar email

## Fwd: RES: Orçamento caixa de isopor



**Gabriela Tambosi**

Para: ▾



Hoje 10:11

Visualizar anexo



**Gabriela Tambosi**

Farmacêutica - CRF/PR 23425  
 Secretaria Municipal de Saúde de Piên  
 farmacia@pien.pr.gov.br  
 Telefona: (41) 3632-1291 Ramal 305

----- Mensagem original -----

**Assunto::**RES: Orçamento caixa de isopor

**Data:** 25/05/2020 09:38

**De:** "Karine - Metromed" <vendas02@metromed.com.br>

**Para:** "Gabriela Tambosi" <farmacia@pien.pr.gov.br>

Bom dia!

Favor desconsiderar orçamento antigo, enviei equivocada. É 10,20 cada. E não 5,20

Obrigada!

Atenciosamente,



**Karine Brondani**

vendas02@metromed.com.br

(47) 3531-9800

www.metromed.com.br

Estada Boa Esperança, 1918 - Bairro Fundo Candia - Roberto Sal/SC - CEP: 89163-920

**De:** Gabriela Tambosi <farmacia@pien.pr.gov.br>

**Envlada em:** quinta-feira, 21 de maio de 2020 13:51

**Para:** AABA <faturamento01@aaba.com.br>; AABA <vendas04@aaba.com.br>; Aglon

▼ Caixa de entrada (5)

Drafts

Sent

Rascunhos (124)

Enviados

Spam (134)

Lixeira (243)

Calendar

Configuration

Confirmações im... (36)

Contacts

enviadas

Enviadas

Junk

Lixeira

lixo

Nfe (288)

quarentena

Quarentena

rascunho

Rascunhos

\_S4\_Bloquear

\_S4\_Liberar

Spam

Tasks

Templates



88% usado



O que você está procurando?

COMPRA POR TODA LOJA    TELEFONIA    ELETRODOMÉSTICOS    TVS E VÍDEO    MÓVEIS    ELETROPORTA

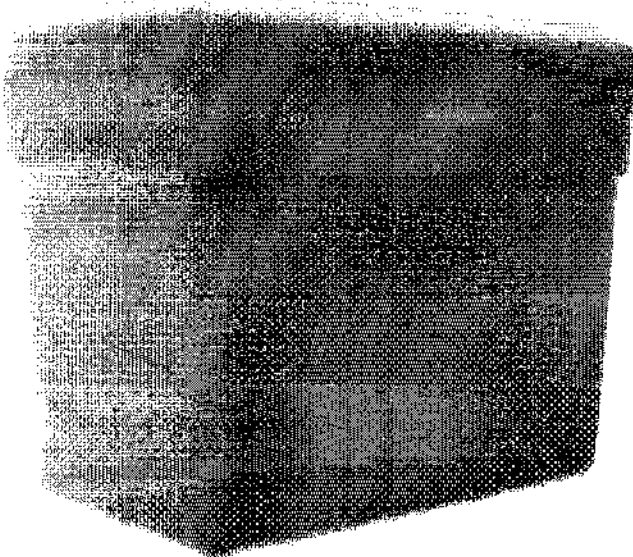
2ª Via do Carnê    Frete Grátis    Me Chama no Zap!    Compre com Cupom    Baixe o AP

Casasbahia.com.br > Utilidades Domésticas > **Cooler para Bebidas**

## Caixa Térmica de Isopor com Capacidade de 3 Litros IsoTERM

(Cód. Item 4889114)    Outros produtos ISOTERM

Vendido e entregue por Cepel



### Garantia Total a Você!

Este produto é vendido por um lojista parceiro CasasBahia.com.br, que acompanha o pedido. [Saiba mais](#)

Por: **R\$8,40**

**Pague com o Cartão Casas Bahia à vista**  
Não tem Cartão Casas Bahia? Peça já

Calcule o frete e o prazo de entrega estimados para si

Informe seu CEP: **83860-000**

**ATENÇÃO:** Os prazos de entrega se iniciam no 1º dia

Entrega	Prazo
Expressa	-
Retira Rápido	-
Normal	34 dias úteis
Agendada	-



Vinil com e sem pó.  
Látex Industrial e Med.  
Luvas Nitrilicas Azul e Preta.

14:12

✳ Encaminhada

Acabaram de passar para nos

14:12

✳ Encaminhada

Assim que liberar te aviso

14:12

Veja só a situação

14:13

HOJE

Tudo

Vc tem alguma coisa de caixa de isopor. 3 l

Boa tarde

15:09

Estou em licitacao

15:10

Posso ver amanhã cedo.

15:10

São quantas unidades?

15:10

60



15:12

Oi Márcia

15:05

Fica 7,99 cada

15:06

Ok, vou verificar qualquer coisa te re



Olá 12:28 ✓✓

bem? 12:29 ✓✓

itros? 12:29 ✓✓

caixas 13:25 ✓✓

torno 15:12 ✓✓



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 14



Criar email

# preço isopor



▼ Caixa de entrada (13)

Drafts

Sent

Rascunhos (120)

Enviados

Spam (129)

Lixeira (223)

Calendar

Configuration

Confirmações im... (36)

Contacts

enviadas

Enviadas

Junk

Lixeira

lixo

Nfe (288)

quarentena

Quarentena

rascunho

Rascunhos

\_S4\_Bloquear

\_S4\_Liberar

Spam

Tasks

Templates

M

## MG RUDNICK - PIEN

Para: ▾

Hoje 14:12

Olá, o preço da caixa de isopor de 3l ficou orçada no valor de R\$ 8,50.

MARCIO GABRIEL RUDNICK

SUPERMERCADO E LOJA RUDNICK

HOTEL RUDNICK

41 3632 2106 99611 3380



88% usado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA  
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Saúde
2. Objeto: Aquisição de material de acondicionamento e embalagem
3. Valor Máximo Estimado: 200,00
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
<b>11.001.10.301.0014.2030.33.90.30.19.00</b>	3360			494

- Há Dotação Orçamentária  Há Saldo Orçamentário  
 Não há Saldo Orçamentário

Não há Dotação Orçamentária

Obs:

21/05/2020

*José Luiz de Barros*

Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:  
 Há recursos financeiros  
 Não há recursos financeiros  
Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

21/05/2020

*Marina R. P. Frainho*  
**Marina Rosvita Pasierpski Marinho**  
Secretária de Administração e Finanças

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

- Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta.  
 Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: \_\_\_\_\_

21/05/2020

*JOÃO OSMAR MENDES*  
**JOÃO OSMAR MENDES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **Possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal.**

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, acerca possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

### 1. DA LICITAÇÃO COMO REGRA GERAL

Inicialmente cumpre registrar que a Constituição Federal estabelece a licitação como regra para que a Administração pública possa realizar compras ou contratações necessárias ao atendimento do interesse público.

Vejamos o teor do art. 37, inc. XXI da Carta Magna:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta-se que a Administração Pública não pode comprar/contratar da mesma forma que fazem os particulares, visto que pela Lei está obrigada a licitar, a fim de que sejam respeitados princípios inerentes a essa compra/contratação e visando alcançar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Ao realizar uma compra/contratação o Município deve se pautar em princípios, como por exemplo, isonomia, impessoalidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, entre outros.

Em consonância com a Constituição Federal a Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, determina no art. 2º que as compras e contratações da Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório, vejamos o teor do dispositivo citado:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

No entanto, ainda que a regra seja realizar a licitação para compras e contratações, existem exceções que permitem a Administração Pública realizar compras diretas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## 2. DA POSSIBILIDADE DE EXCEÇÃO À REGRA LICITATÓRIA

Tecidas essas premissas quanto às regras elencadas na Lei de Licitações, passemos à análise efetiva da possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

A própria Lei de Licitações elenca três hipóteses de contratação direta, são elas a Licitação Dispensada, a Licitação Dispensável e a Licitação Inexigível, as quais não se prenderá este parecer, visto seu objetivo ser especificamente as compras realizadas de modo direto sem a formalização normalmente utilizada nos processos licitatórios, ou mesmo nas dispensas e inexigibilidades.

Nem todas as compras e contratações realizadas pela Administração Pública representam valores expressivos, visto que existem pequenos itens ou pequenos serviços, que ainda que sejam de baixo valor, são indispensáveis à realização das atividades inerentes à Administração Pública e justamente para esses casos é que se justifica a não formalização completa dos processos de compras e/ou contratações.

Um dos mandamentos primordiais nas contratações públicas é a necessidade de planejamento nas compras e contratações, entretanto, não é possível abarcar todas as necessidades que possam vir a surgir na realização das atividades da gestão pública, uma vez que podem surgir eventualidades que terão de ser atendidas, de modo que, compras e contratações de pequeno vulto, podem se fazer indispensáveis para o bom andamento da máquina pública, sem que isso justifique a realização de um procedimento licitatório com todas as suas formalidades.

Entretanto, ressalta-se que, ainda que tais processos não sejam formalizados de modo completo, tal qual são os demais processos de licitação, há necessidade de que ainda assim sejam formalizados via processo físico onde devem ser tomados alguns cuidados importantes, quais sejam a juntada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento da Secretaria ou Departamento solicitante;
- b) Pesquisa de preços, sendo anexados no mínimo 03 (três) orçamentos ou outra comprovação da compatibilidade dos valores em relação ao mercado;
- c) Despacho contendo a autorização do Departamento de Contabilidade (documento alusivo à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em conformidade com os arts. 14 da Lei nº 8.666/93, e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), da Secretaria de Administração e Finanças e também Prefeito (autoridade competente) contendo a autorização para a compra/contratação;
- d) Verificação de regularidade do fornecedor quanto às Certidões (FGTS, CNDT, Receita Federal unificada com INSS);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

e) Consulta aos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, realizadas junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

f) Cópia da Nota de Empenho.

Destarte se verifica que o Município demonstra preocupação em realizar compras/contratações, ainda que de modo direto em razão do baixo valor, dentro dos padrões mínimos estabelecidos para suas aquisições, sendo observados os princípios básicos inerentes as compras públicas, bem como zelando pela contratação mais vantajosa.

É sabido que a licitação é o meio correto para que sejam resguardadas a isonomia e impessoalidade nas compras e contratações públicas, porém é necessário avaliar que, os processos licitatórios possuem altos custos administrativos, bem como demandam certo tempo para serem finalizados, em razão das exigências de publicações e prazo legais a serem cumpridos, assim, ainda que, em determinadas situações, a licitação seja viável, seria improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobrir seus custos, além da economia no prazo para realizar a compra ou a contratação.

Nessa seara é o pensamento do mestre Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Assim, entendemos que nas compras e contratações de pequeno vulto, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais, a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos, determina no art. 4º, §§ 2º e 3º quais são os casos onde é obrigatória a formalização dos processos baseados no valor da dispensa de licitação:

§ 2º Para os fins desta Instrução, **as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto**, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma sequência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Tal qual as determinações do Tribunal de Contas do Paraná é o mandamento trazido pelo art. 26 da Lei de Licitações, quando este exclui os incisos I e II do art. 24 da referida norma, da obrigatoriedade de comunicação à autoridade superior e publicação na imprensa oficial:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nessa seara é bem-vindo o posicionamento de Edgar Guimarães<sup>2</sup>:

A disposição constante do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 faz menção aos casos de dispensa constantes dos incs. III e seguintes do art. 24. A leitura da regra legal indica que os casos constantes dos incs. I e II, que tratam da dispensa em razão do valor, podem ser contratados de modo alheio ao que alude a esse dispositivo legal. Em outras palavras, nas contratações diretas em razão do baixo valor, não há necessidade de se observar com rigor, todas as determinações legais ali contidas, ou seja, não será necessária a formalização prevista na lei.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no mesmo sentido, conforme trecho do Acórdão nº 236/2010 transcrito abaixo:

Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à Universidade Federal para que providencie a publicação no Diário Oficial da União dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (a que se refere o art. 24, incisos III a XXIV, e o art. 25 da Lei 8.666/93), salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei de Licitações, nos termos do art. 26 da Lei 8666/1993 (item 1.4.1.3, TC 027.159/2008-8)

Cabe ainda ressaltar que o Tribunal de Contas da União, na 4ª Edição do Manual de Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos<sup>3</sup>, estabeleceu um roteiro prático a ser seguido para a formalização de contratações diretas em razão do baixo valor:

#### ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

##### **Dispensa de Licitação em Função do Valor**

Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observará normalmente os seguintes passos:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;

<sup>2</sup>GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível**. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 167-168.

<sup>3</sup>BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos. Orientações Básicas**. TCU 4ª ed. Brasília, 2010, p. 633-634.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;
- caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;
- 7. juntada aos autos do original das propostas;
- 8. elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- 9. solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- 10. julgamento das propostas;
- 11. juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;
- certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
- nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
- 12. autorização do ordenador de despesa;
- 13. emissão da nota de empenho;
- 14. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Frisa-se que o principal fundamento da simplificação desses processos é em razão do princípio da economicidade, através do qual, em síntese, se vislumbra alcançar os resultados esperados com o menor custo possível. A economicidade visa unir a contratação mais vantajosa, de forma mais célere, com o menor gasto possível para a Administração.

O princípio da economicidade encontra previsão constitucional da CF/88 no art. 70, vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Citando novamente o jurista Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, vejamos seus ensinamentos sobre a economicidade:

(...) A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. Quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.

Assim, entende-se possível a realização de compras/contratações diretas, sempre que se tratarem de aquisições de itens ou contratações de serviços de pequeno valor, ou seja, inferiores ou iguais ao limite estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

---

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 62.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cabe por fim frisar que deve ser observado a proibição de fracionamento de despesas, assunto este já tratado em parecer específico sobre o assunto, o qual se transcreve, em parte, abaixo:

Diante do exposto, conclui esta Assessoria Jurídica que a vedação quanto ao fracionamento indevido de despesas alcança as obras e serviços de mesma natureza, realizados no mesmo local, que possam ser executados ao mesmo tempo e em conjunto, ou seja, todos fazendo parte de um todo.

De forma que, é extremamente necessário o planejamento adequado por parte da Administração, considerando o exercício financeiro, utilizando-se a modalidade licitatória correspondente ao somatório dos valores estimados para cada compra/contratação, a fim de evitar o fracionamento de despesas.

Por fim, ressalta-se que não deve a classificação orçamentária ser utilizada como critério absoluto para fins de conjugação de valores e/ou de fixação da modalidade licitatória a ser utilizada nas compras/contratações da Administração, mas deve sim, ser analisado em conjunto com outros fatores como por exemplo, se trata-se de um mesmo local, executados/entregue no mesmo local, dentro de um mesmo exercício, que possa ser fornecido/executado por um mesmo fornecedor, em conjunto ou concomitantemente. Contudo, ainda que se trate de classificação orçamentária diversa, a mesma análise deve ser realizada para fins de não incorrer em fracionamento indevido da despesa.

### **3. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor e desde que observado o fracionamento indevido de despesas.

Recomenda-se ainda que sejam respeitadas as formalidades mínimas exigidas para tais contratações, sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor a ser contratado bem como a compatibilidade dos preços ofertados em relação ao mercado.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência de cada pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2020.

*Leticia Aparecida Taborda*  
**Leticia Aparecida Taborda**

OAB/PR 99.659

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83.157.032/0001-22

**Razão Social:** METROMED COM MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

**Endereço:** ESTR BOA ESPERANÇA 1918 / FUNDO CANOAS / RIO DO SUL / SC /  
89163-920

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2020 a 07/07/2020

**Certificação Número:** 2020031004053268730868

Informação obtida em 22/05/2020 18:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 83.157.032/0001-22  
Certidão nº: 11748419/2020  
Expedição: 22/05/2020, às 18:01:16  
Validade: 17/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.157.032/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 83.157.032/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:24 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2020.

Código de controle da certidão: **BE8B.FB7A.D49B.5F09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Consulta de Impedidos de Licitar

**Pesquisa Impedidos de Licitar**

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	83157032000122
Nome				

Período publicação : de ..... até .....

Data de Início Impedimento: de ..... até .....

Data de Fim Impedimento: de ..... até .....

Procurar

**NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 83157032000122!**



**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 83157032000122

**LIMPAR**

**Data da consulta:** 22/05/2020 17:58:19

**Data da última atualização:** 22/05/2020 12:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:  
 Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên  
 Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

## NOTA DE EMPENHO

Número **3393/2020** Tipo **Ordinário** Emitido em **22/05/2020** Requisição Nº **2232** Req. Compra Nº

Licitação  
 Tipo **Sem licitação** Número

Contrato/Aditivo  
 Sequência Contrato Aditivo Início de vigência Fim de vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor  
 Fornecedor **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** Matrícula **648-3** CPF/CNPJ **83.157.032/0001-22**

Endereço **ESTRADA BOA ESPERANÇA, 1918** Bairro **FUNDO CANOAS**

Cidade/UF **Rio do Sul/SC** CEP **89163-920** Fone Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **001** Agência **276-3** Conta **282126-5**

Classificação da despesa		Saldo anterior
11	SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 41.240,52
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0014.2029	PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 312,00
3.3.90.30.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	
3360	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício	R\$ 40.928,52

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Unid	Quantidade	Valor	Valor total
12898	CAIXA DE ISOPOR DE 03 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL DE SUSPETAS DE COVID 19.	UN	60,0000	5,2000	312,00

Credito	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	11748419/2020	17/11/2020
CERTIDÃO FGTS	2020031004053268730868	07/07/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	A6F0.B25E.F3C9.B82C	27/07/2020

TAMANHO 22CM COMP X 17 CM ALT X 12 CM LARG - COR BRANCA  
 PAGAR COM RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

JOÃO OSMAR MENDES  
 PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS  
 CONTADOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002668000140 IE:  
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên  
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

## NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO

Número	Tipo do empenho	Emitido em	Requisição Nº	Empenho Nº
<b>225</b>	Ordinário	25/05/2020	2232	3393/2020

### Licitação

Tipo	Número
Sem licitação	

### Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
-----------	----------	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

### Credor

Fornecedor

**METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

CPF/CNPJ

83.157.032/0001-22

Endereço

ESTRADA BOA ESPERANÇA, 1918

Bairro

FUNDO CANOAS

Cidade/UF

Rio do Sul/SC

CEP

89163-920

Matrícula

648-3

Fone

FAX

(047)5212139

### Classificação da despesa

11 SECRETARIA DE SAUDE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2029 PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.19.00 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

3360 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo anterior

R\$ 40.903,52

Valor

R\$ 312,00

Saldo atual

R\$ 41.215,52

### Outras informações

### Motivo

Outros

DESISTÊNCIA DA EMPRESA - VALOR COTADO INDEVIDAMENTE

### Histórico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:  
 Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên  
 Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

## NOTA DE EMPENHO

Número **3401/2020** Tipo **Ordinário** Emitido em **25/05/2020** Requisição Nº **2241** Req. Compra Nº

Licitação Tipo **Sem licitação** Número

Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor Fornecedor **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** Matrícula **648-3** CPF/CNPJ **83.157.032/0001-22**

Endereço **ESTRADA BOA ESPERANÇA, 1918** Bairro **FUNDO CANOAS**

Cidade/UF **Rio do Sul/SC** CEP **89163-920** Fone Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **001** Agência **276-3** Conta **282126-5**

Classificação da despesa  
 11 SECRETARIA DE SAUDE **Saldo anterior R\$ 991,25**  
 11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Valor empenhado R\$ 378,00**  
 10.301.0014.2029 PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA  
 3.3.90.30.19.00 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM **Saldo atual R\$ 613,25**  
 3352 01019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)  
 Do Exercício

### Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
12898	CAIXA DE ISOPOR DE 03 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL DE SUSPETAS DE COVID 19.		UN	60,0000	6,3000	378,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	11748419/2020	17/11/2020
CERTIDÃO FGTS	2020031004053268730868	07/07/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	A6F0.B25E.F3C9.B82C	27/07/2020

Forma de pagamento: A PRAZO

JOÃO OSMAR MENDES  
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS  
CONTADOR